



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



DECRETO Nº 163/2009

SÚMULA: Autoriza o retorno das atividades escolares a partir de 17 de agosto de 2009 e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que as informações e recomendações da área médica e orientações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, no informam que ainda não esta totalmente controlada à propagação do vírus Influenza A (H1N1);

Considerando que a Secretaria Estadual de Educação já autorizou o retorno às aulas na data de hoje em todas as escolas estaduais;

Considerando que também as escolas municipais necessitam retornar as aulas para que não haja maiores prejuízos ao ano letivo de nossos alunos;

Considerando que deve-se continuar a ter os mesmos cuidados inicialmente propostos, para evitar a propagação do vírus H1N1 em nossa cidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a partir de 17 de agosto de 2.009, autorizado o retorno as aulas e as atividades normais da comunidade.

Art. 2º Devera a Secretaria Municipal de Saúde continuar a proceder palestras em escolas públicas ou particulares, templos de culto, igrejas e santuários, assim como em eventos públicos, distribuindo, ainda, se for o caso, folhetos informativos quanto às medidas de profilaxia e de prevenção à disseminação do vírus influenza A (h1n1).

Art. 3º Recomenda a todos os munícipes que mantenham – se vigilantes nas medidas de profilaxia e cuidados em qualquer evento público ou particular, principalmente os cuidados básicos de higiene com as mãos e o uso de álcool com a finalidade de se evitar a propagação do vírus.

Art. 4º Permanece autorizadas as contratações de materiais impressos, e material de higiene a assepsia, tais como máscaras, álcool, medicamentos, tendentes à amenizar a disseminação do vírus da influenza A (H1N1), o que deverá ser feito mediante a realização de procedimento licitacional, na forma da lei, salvo se caracterizadas as hipóteses dos incisos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou seja, nos casos em que o interesse público reclame atuação pronta, imediata do Poder Público Municipal, sob pena de comprometimento da ação pública.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



Art. 5º Fica autorizada a participação dos servidores públicos integrantes do quadro municipal de servidores, principalmente os integrantes do magistério municipal e do serviço municipal de saúde, em palestras, treinamentos, seminários e outros cursos promovidos pelo próprio Município, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Governo Federal, a respeito das medidas a serem tomadas quanto ao combate e tratamento relativos ao vírus da influenza A (H1N1), devendo tal participação ser previamente solicitada a Secretaria competente.

Art. 6º Deverão ser comunicados a Secretaria Estadual de Educação, a Secretaria Estadual de Saúde, a Promotoria de Justiça da Comarca, o Poder Judiciário, a Câmara Municipal de Vereadores e os demais órgãos públicos municipais, quanto ao teor do presente Decreto.

Art. 7º Em qualquer caso de suspeita de contaminação do vírus Influenza A, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser informada imediatamente, através do telefone (42) 3237-2494.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 17 de agosto de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal